



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 3.988, DE 18 DE JULHO DE 2025

Reautoriza a manutenção da adesão do Município de Paracatu ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, conforme exigência da Lei Municipal nº 3.736, de 2022, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo reautorizado, por mais um biênio, a manter a adesão e a participação junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, nos termos exigidos pelo parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.736, de 30 de novembro de 2022.

Art. 2º. O Município de Paracatu permanece autorizado a firmar contratos decorrentes do consórcio, visando à execução das finalidades previstas no Protocolo de Intenções assinado pelos municípios consorciados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de julho de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
18/07/2025
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

[Assinatura]
Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

18/07/2025

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 22 07 25

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL